



Esclarecimento 06/11/2018 17:42:53

A empresa ACECO TI, CNPJ 43.209.436/0011-70, apresentou pedido de esclarecimento ao edital do Pregão Eletrônico nº 13/2018-SSP: 1. Considerando as exigências do item 5.4.16 do Edital de Licitação, que descreve o resumo de Serviços e Periodicidades, onde lê-se: "4.4 Banco de Baterias • Substituir o banco de baterias até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato; • Verificar todos os parâmetros elétricos; • Limpeza de placas e componentes eletrônicos; • Reapertos ajustes; • Verificar, reparar todas as baterias caso apresentem problemas; Obs: a) Periodicidade mínima de 1 (uma) visita a cada 3 (três) meses. b) substituir o banco de baterias a cada 22 meses durante a vigência do contrato. ... " Consta no item acima a necessidade de substituição das baterias das UPS a cada 22 meses de vigência de contrato, entretanto, apesar de a vida útil das baterias variar em função de diversos fatores como, quantidade de ciclos de carga e descarga, temperatura e umidade do ambiente e a correta manutenção preventiva, é seguro estabelecer uma vida útil média de 60 meses, sendo essa inclusive a informação fornecida pelos fabricantes desses componentes. Soma-se a isso o fato de constar no Termo de referência da estimativa de preços, o prazo de 48 meses para a substituição dos bancos de baterias, sendo que a alteração destes prazos de substituição implica em significativo aumento do valor da manutenção. Concluímos, desta forma, que caso a contratada apresente relatório técnico atestando, através de análises e medições, que as baterias se encontram com os níveis esperados de desempenho de acordo com as especificações técnicas do fabricante, não será necessária a realização da substituição antes do prazo de 48 meses. Está correto nosso entendimento? 2. Considerando as exigências do item 5.4.16 do Edital de Licitação, que descreve o resumo de Serviços e Periodicidades, do item 5.5.29 e do item 2.1.2 do Anexo I, onde lê-se, respectivamente: " 6.2 Sistema de Combate ao Incêndio com Gás FM200: • Realizar os testes de acordo com as normas de utilização do Gás FM200; • Verificar, corrigir pressão do(s) recipiente(s); • Verificar data de teste hidrostático do(s) recipiente(s); • Realizar o teste hidrostático do(s) recipiente(s); • Verificar, reparar ou substituir apoio do(s) recipiente(s); • Verificar, reparar o(s) recipiente(s); • Verificar, corrigir Inter travamento com sistemas Stratos e Detecção Convencional; • Verificar, corrigir funcionamento de alarmes; • Verificar, reparar ou substituir válvula(s) solenoide(s); • Verificar, reparar ou substituir tubulações de descarga e suportes; • Verificar, reparar ou substituir bicos difusores de gás. Obs: A CONTRATADA deverá substituir o Gás FM200 em caso de acionamento do dispositivo, sem ônus para Secretaria. " e "5.5.29. Caso a manutenção corretiva esteja relacionada a reposição de gás de combate a incêndio FM-200, deverá ser observado: a) A necessidade de reposição do gás de combate a incêndio FM-200 deverá ser comunicada a SSP-DF que irá providenciar a contratação do mesmo por meio de outro processo licitatório;" e "2.1.2. Os serviços de recarga de gás e substituição de cilindro são considerados de caráter eventual, não devendo ser incluídos no custo de manutenção preventiva. Tais serviços deverão ser realizados sob demanda, em decorrência de descargas provocadas pela detecção de sinistros relacionados a incêndios, conforme Ordem de Serviço (OS) a ser emitida. Nestes casos, a CONTRATADA deverá apresentar, para aprovação do CONTRATANTE, proposta de fornecimento de serviços de recarga e/ou substituição do cilindro. Uma vez autorizados, estes serviços deverão ser realizados em um prazo máximo de 30 (trinta) dias." Após análise do Edital, concluímos que a recarga do Gás FM 200 somente será responsabilidade da contratada caso fique comprovado que o disparo fora causado devido falha no Sistema de detecção e combate a incêndio mantido neste contrato. Está correto nosso entendimento?

Fechar



Resposta 06/11/2018 17:42:53

1. O entendimento está incorreto. Conforme Termo de Referência, a substituição deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato e, também, a cada 48 (quarenta e oito) meses, durante a vigência do contrato, a qual é de 12 (doze) meses, prorrogável por um período de até 60 (sessenta) meses. 2. RESPOSTA: O entendimento está incorreto. Deverão ser observados todos os itens do Termo de Referência 35 (11786449), como por exemplo, o item 2.1.3, a saber: "2.1.3. Caso haja disparo do gás FM-200, devido à omissão ou erro proveniente do técnico da CONTRATADA, ou devido à falha no sistema de detecção, alarme e combate, independente da ocorrência de sinistro no interior dos ambientes monitorados, a CONTRATADA deverá fornecer cilindros carregados para reposição daqueles que forem disparados. Este fornecimento deverá ser realizado pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE."

Fechar



Esclarecimento 06/11/2018 17:41:41

A empresa HOSTGATOR GLSProdução, apresentou pedido de esclarecimento ao edital do Pregão Eletrônico nº 13/2018-SSP: Solicitamos informar quem será responsável pelo fornecimento de óleo combustível para os geradores.

Fechar



Resposta 06/11/2018 17:41:41

O fornecimento do óleo combustível para os grupos geradores é feito pela empresa Auto Posto Millenium 200 Ltda., contratada por esta SSP.

Fechar

Impugnação EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2018-SSPDF**De :** menon@presencialconsultoria.com.br

Seg, 05 de nov de 2018 16:46

Assunto : Impugnação EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 13/2018-SSPDF

📎 3 anexos

Para : licitacoes@ssp.df.gov.br

Prezados senhor pregoeiro da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal a empresa **PRESENCIAL APOIO ADMINISTRATIVO**, por meio deste tempestivamente conforme previsto em edital na clausula” 9. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS “

Vem respeitosamente impugnar o presente Pregão conforme edital qualquer licitante poderá fazê-lo até 2 (dois) dias úteis que antecederem a abertura da sessão pública, na forma eletrônica pelo endereço eletrônico licitacoes@ssp.df.gov.br, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 18h00min.

Contudo segue anexo peça recursal, acompanhada de contrato social no qual me autoriza a assinar e pleitear em nome desta empresa supra mencionada impugnação ao referido edital pedindo as alterações apontadas, permitindo ampla concorrência e buscando a certeza do contratante em estar realizando a melhor aquisição resguardando os princípios licitatórios.

Nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos a qualquer tempo.

Condimente



Menon

*Presencial - Consultoria em Licitações
(41) 9 9781-4081*

CONCORRÊNCIAS SUSPEITAS DE DIRECIONAMENTOS ENVOLVEM DATAPREV E O INPI

🕒 02. OUT, 2015 🗨️ 0 COMENTÁRIOS

Parece que as lições dadas a cada dia pelo juiz Sérgio Moro e pela Operação Lava Jato tem surtido pouco efeito em alguns setores da administração pública. A audácia de alguns chama a atenção tanto da Polícia Federal quanto do Ministério Público Federal. Em duas concorrências para a contratação da manutenção de salas cofre, uma na Dataprev e outra no INPI, o sinal amarelo foi aceso. Há fortes indícios de irregularidades e direcionamento dos resultados para uma mesma empresa. O

direcionamento vem desde a confecção dos editais para a licitação. No caso do INPI, mesmo depois da licitação impugnada, o órgão simplesmente renovou o contrato com a empresa prestadora de serviços e, apesar da licitação em andamento, fez um acordo com ela, alegando ter conseguido um desconto de 23% no preço que vinha apresentando pelos serviços. É praticamente uma confissão de superfaturamento, já que a mesma empresa estava contratada há três anos. E ainda ganhou um novo contrato por mais cinco anos, mesmo com a licitação em curso. Um show de irregularidades.

A empresa vencedora é a Aceco TI, que já estava sendo beneficiada pelo edital direcionado. Na confecção do edital de licitação, usou-se uma manobra inteligente para isso. Os seus autores lançaram mão de um sofisma extremamente sofisticado. Apenas a Aceco TI possui a certificação da ABNT NBR 15.247. O edital não exigia que a empresa participante da licitação tivesse esta certificação, mas que a empresa tivesse experiência comprovada em manutenção de salas cofre com esta certificação. No caso, a sala cofre é quem deveria seguir esta normatização. Por curiosidade, a Aceco TI é a única empresa no Brasil a ter este documento e também é quem detém o poder de autorizar que outra empresa seja capacitada a ter esta certificação. Como a empresa não autorizou ninguém, apenas ela detém este poder.

No caso da Dataprev, é ainda mais grave. Os contornos das irregularidades chamam mais a atenção, porque a Dataprev já tinha conhecimento prévio de que só a Aceco TI possuía esta documentação. Isto é comprovado no próprio processo administrativo para a escolha da empresa vencedora. Na folha 1081 do processo está um documento oficial da ABNT, datado de 9 de dezembro de 2014, assinado pelo Gerente de Certificação de Produto, Sergio Pacheco. O documento foi autenticado como verdadeiro no dia 10 de abril de 2015, num reconhecimento do 1º Tabelião de Notas de Osasco, em São Paulo.

A declaração 8279/14 tem o seguinte teor:

“Declaramos para fins de atendimento às exigências de Órgãos da Administração Pública que, até a presente data, a empresa ACECO TI S/A, inscrita no CNPJ sob nº 43.209.436/0001-06, é a única empresa certificada pela ABNT para a instalação de um ambiente protegido, Sala Cofre, conforme a norma ABNT NBR 15247:2004, e o procedimento de certificação PE 047.07 comprovado pelos Certificados de Conformidade nº 113.001/05 – validade: 07/03/2013 a 18/05/2015 e 113.001/09 – validade: 07/12/2014 a 07/12/2017.

Tal certificação abrange também o serviço de manutenção preventiva ou corretiva em sala-cofre, sendo necessária para a permanência da certificação do produto que esta atividade seja realizada pela empresa supracitada ou por autorizada desta.”

Mas há ainda outras complicações, pois o Tribunal de Contas da União, considerado como um guardião da correção, jogou um véu de insegurança jurídica com a decisão do Ministro Relator do caso, Vital do Rêgo. Em junho deste ano, o Ministro concedeu uma medida cautelar suspendendo o pregão que escolheu a empresa vencedora da licitação. Dois meses depois, uma nova decisão do mesmo ministro mudou os rumos da licitação. Ele não levou em consideração nem o parecer da área técnica do tribunal, que apontava diversas irregularidades, passando por cima das observações dela, mesmo reconhecendo uma falha nas ações da Dataprev quando relata que: **“A resposta da Dataprev não foi apta a justificar todas as irregularidades apontadas em relação ao pregão eletrônico 357/2015”**.

O Ministro Vital do Rêgo escreveu também que reconhece que há um monopólio da empresa Aceco TI, que só ela detém a certificação NBR 15.247 e que a proposta indicada vencedora no pregão estava fora das especificações pedidas, agravada pela cláusula em que a Aceco TI prevê um BDI de 27,5% ao invés de 25%, como é exigido pelo edital. Só por isso, de acordo com as regras, a empresa deveria ter sido desclassificada, mas, ao contrário disso, foi instruída pelo Ministro a se adequar ao que o edital exigia, numa decisão questionável, já que as outras empresas participantes não tiveram o mesmo direito.

No INPI, o Sr. Luiz Otávio Pimentel (foto), assumiu recentemente a presidência do instituto, nomeado pela presidente Dilma Rousseff e, ao que parece, pegou o processo já em andamento. Mas, mesmo provocado, não quis se pronunciar, segundo a assessoria de imprensa do instituto. Diante dos questionamentos, o INPI emitiu uma nota oficial com um teor que comprova os indícios de direcionamento do resultado e praticamente se revela em uma confissão de que estava pagando um sobre-preço de 23% há três anos:

“De acordo com informações colhidas junto à Diretoria de Administração (Dirad), o INPI informa que:

I) Adquiriu, em 2010, uma sala-cofre para garantir a segurança de seus dados. Esta sala tem seus requisitos técnicos baseados em padrões internacionais, definidos no Brasil pela NBR 15.247, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e usados em outros órgãos públicos e empresas nacionais.

II) Em 2012, o INPI realizou licitação para contratar empresa de manutenção da sala-cofre. A licitação não exigiu que a empresa fosse certificada pela NBR 15.247, mas sim que tivesse capacidade de fazer manutenção em salas baseadas naquela norma.

III) Em 2015, após constatar que a média atual de contratações públicas para este serviço estava abaixo do valor previsto no contrato do INPI, o Instituto decidiu realizar nova licitação. Houve uma impugnação que não foi aceita pela razão descrita no parágrafo acima – o INPI não exigia a certificação da empresa, mas sim capacidade técnica de fazer manutenção em salas certificadas. A decisão sobre a impugnação será publicada em breve.

IV) Como a empresa contratada para a manutenção aceitou reduzir o valor em 23%, ficando na média de mercado, o INPI, baseado em parecer da área técnica, decidiu renovar o contrato, como permite o Item II, Artigo 57, da Lei de Licitações, em vez de seguir com um novo processo licitatório.”

O Tribunal de Contas da União foi procurado para esclarecer todos esses questionamentos e o direcionamento mas, até agora, não recebemos nenhuma resposta às razões que levaram à decisão do Ministro Vital do Rêgo. Buscamos também um posicionamento oficial da Dataprev, mas até o fechamento desta edição também não recebemos nenhuma resposta.



Resposta 06/11/2018 17:49:53

3. DA ANÁLISE DO PREGOIRO A Presencial Apoio Administrativo EIRELI, em contestação à cláusula de qualificação técnica, argumenta que "...o Tribunal de Contas da União tem posicionamento consolidado no sentido de que a exigência de certificação emitida pela ABNT representa restrição desnecessária que limita a competitividade do certame" reforçando ainda seu entendimento que a SSP também está "sujeita a fiscalização do TCU, sob a égide da Lei de Responsabilidade Fiscal." por isto "... deverá acatar as decisões proferidas pelo referido Tribunal em seus Acórdãos, sob pena de sofrerem os agentes envolvidos no Pregão Eletrônico em referência as sanções aplicáveis em apuração de denúncia, que não se furtará a impugnante em apresentar oportunamente no caso da manutenção dos termos de habilitação combatidos". Não há dúvidas de que a jurisprudência de todos os Tribunais de Contas devem ser o esquadro a ser observado na instrução dos atos e fatos dos gestores públicos. Na SSP não é diferente, além da lei, a observância da jurisprudência e da doutrina é cotidiano em todos os processos administrativos, inclusive neste certame. O atendimento por este Pregoeiro do pretendido afastamento da exigência consignada na apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, como quer a impugnação, significa afastar dos regimentos básicos da preservação do patrimônio público, que é o objeto do presente certame. Há de ressaltar que a solução de sala cofre, um investimento com dinheiro público da ordem de R\$ 10 milhões de reais, foi incorporada ao patrimônio do Distrito Federal como parte do legado da Copa do Mundo FIFA 2014, por meio do Termo de Doação nº 75/2015, firmado entre a SSP e a Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos, no qual consta obrigações para o donatário, dentre elas: utilizar os referidos bens em conformidade com os manuais dos fabricantes e documentos correlatos; e, realizar as manutenções preventivas e corretivas, mantendo a garantia do fabricante do objeto, bem como as demais manutenções pertinentes. No sentido de cumprimento das obrigações, o item 5.5.26 do Termo de Referência é claro que "após a execução dos serviços de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá verificar a conformidade de todos os subsistemas e documentar para a atualização do "as built" e demais documentos do CIOB, quando for o caso, além de manter todas as condições técnicas necessárias para a preservação da Certificação do ambiente Sala Cofre, conforme norma ABNT NBR 15247:2004.", desta forma entende-se que é perfeitamente viável que o serviço de manutenção preventiva e corretiva seja executado por empresa que possua experiência neste tipo de equipamento. Há de destacar que a Unidade Técnica Demandante afirma no item 3.12 acima resumido que: "é claramente requerido que as empresas apenas comprovem aptidão técnica na prestação do serviço de manutenção em Salas Cofres/Data Center certificados pela NBR 15.247. Essa exigência se faz em razão da ABNT realizar auditorias periódicas nas instalações certificadas, nos componentes como (portas, vedações, paredes modulares, teto e piso). Deste modo, ficando constatada alguma irregularidade nas manutenções ou ausência das manutenções por empresa capacitada, a certificação que desejamos manter será retirada, conforme é apresentado no procedimento específico da ABNT - PE-047.07 (atualizado pelo PE-047.09) no item 7.5 do procedimento, que trata da (Instalação e Manutenção de Salas-Cofre)." O Tribunal de Contas da União na análise da representação contra possíveis irregularidades ocorridas na Coordenação-Geral de Material e Patrimônio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Saúde/MS, relacionadas ao Pregão 13/2017, do tipo menor preço, contendo sete itens, que tem por objeto "a contratação de serviços de manutenção preventiva, programada e corretiva em datacenters e ambientes de segurança do Ministério da Saúde, localizados no Rio de Janeiro", tendo o órgão optado pela não divulgação do valor global estimado, na qual alegou que o edital restringiu a participação de interessados em razão da exigência prevista nos itens 8.9 a 8.11 do edital: 8.8. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de: 8.9. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado no CREA, que comprove que a empresa tenha executado, de forma satisfatória, serviços de manutenção preventiva programada e corretiva de Sala Cofre/Data Center certificada pela ABNT NBR 15.247, com características pertinentes e compatíveis com as descritas no presente documento. 8.10. Comprovação que detém a certificação de que trata a Norma NBR 15.247 emitida pela ABNT para a execução de serviços de manutenção de sala cofre. Esta comprovação visa caracterizar a licitante vencedora como tecnicamente capaz à prestação do objeto deste TR, e garantir a manutenção da certificação das salas cofre do Ministério da Saúde conforme NBR 15247:2004 e Procedimento Específico PE 047.07. 8.11. Comprovação de possuir em seu quadro permanente, no ato da assinatura do contrato, profissional de nível superior devidamente reconhecido pelo CREA, detentor de atestado de capacidade técnica por execução de serviços de manutenção preventiva programada e corretiva de Sala Cofre/Data Center certificada pela ABNT NBR 15.247 (Certidão de Acervo Técnico do CREA - CAT).", entendeu ser bastante "...bastante razoável que o Ministério da Saúde, após contratar a solução de uma sala-cofre com a certificação ABNT NBR 15.247, prime pela manutenção da certificação quando da execução dos seus serviços de manutenção, uma vez que decidir por essa garantia em um primeiro momento já teve um custo elevado aos cofres públicos.", por isto julgou a impugnação improcedente, conforme pode-se verificar no Acórdão nº 1.474/2017. Diferente do que foi afirmado na impugnação, o edital não faz nenhuma exigência de apresentação pelas licitantes de certificação NBR 15.247 como condição de participação no certame ou mesmo para a execução do contrato, limita-se a exigir somente a experiência na execução de serviços em equipamentos que possuem a certificação ABNT NBR 15.247, pelos justos motivos constantes da instrução do processo e na manifestação da Unidade Técnica Demandante acima citada. Quanto à afirmativa de que é "igualmente impugnável a interpretação de que a empresa prestadora dos serviços licitados deve ser certificada pela NBR 15.247, o que se extrai do item 11.2 do Termo de Referência que é parte do Edital combatido" não deve prosperar porque o item 11.2 do Termo de Referência determina que é obrigação da contratante comunicar à contratada por escrito (e-mail ou ofício) qualquer irregularidade constatada no cumprimento do objeto deste contrato, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas. Não há nenhuma exigência de certificação no citado, assim, não há o que ser impugnado. Do mesmo modo não prospera a afirmativa que não existe e jamais existirá empresa que tenha prestado serviços de manutenção de sala cofre certificada pela NBR 15.247, basta fazer uma pesquisa no painel de preços do Ministério do Planejamento que será encontrado resultado de licitações de objeto semelhante, com exigências idênticas que houve vencedor. 4 - DA CONCLUSÃO Diante do exposto este Pregoeiro entende que os argumentos da empresa Presencial Apoio Administrativo EIRELI não são suficientes para afastar a exigência da comprovação por meio da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica de serviços de manutenção em sala cofre certificada pela NBR 15.247, isto posto, RESOLVO: RECEBER e CONHECER o pedido de impugnação da empresa e considera-lo improcedente.

Fechar